



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2090/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0409/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O projeto autoriza o reajuste remuneratório dos servidores públicos, ativos e inativos, da administração direta, indireta, autarquias e fundações municipais, em periodicidade anual, garantindo-se a reposição equivalente ao índice oficial de inflação dos 12 (doze) meses anteriores à data-base. Tal reposição não impedirá negociações de aumentos salariais para além do referido índice.

De acordo com a justificativa, a proposta tem como objetivo a garantia e a segurança da proteção da remuneração dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, o que já encontra previsão na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 92, II.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

O Município possui competência para editar normas de interesse local, notadamente as relativas à sua organização administrativa, nos termos dos artigos 30, I e II, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos.

Ademais, o projeto, em última análise, proporciona melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos, contribuindo para uma melhor prestação dos serviços públicos, estando o projeto embasado também na competência municipal para legislar sobre os serviços públicos de sua competência.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, incisos III e XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/12/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Quito Formiga - PSDB

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.